

CONIMS Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 246/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CREDENCIADO:

VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME



ATO DE CONSÓRCIO Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

- **Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS.
- **§1º**. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- § 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.
- **Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
- **§1º**. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
- §2º O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
- §3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da



prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

- Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação § 2º Na hipótese do inciso II:
- I o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.
- § 3º Na hipótese do inciso III:
- I o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- **Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:
- I proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD,
 e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
 V sorteio;
- VI outras formas devidamente justificadas.
- **§1º**. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.
- § 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.
- § 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- § 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.



Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

- **Art. 5º** O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
- I condições gerais de ingresso;
- II exigências específicas de qualificação técnica;
- III regras de contratação;
- IV valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V critério para distribuição de demandas;
- VI formalização da contratação;
- VII recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII minuta de instrumento de contrato;
- IX modelos de declarações; e
- X outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

- **Art. 6º**. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- §1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- **§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.
- §3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços
- **Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
- **§1º**. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.
- **§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- §3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de



documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

- **Art. 10**. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Art. 11**. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

- **Art. 12**. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS:
- VII conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
- VIII manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- **Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS



ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 172/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 ()	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 ()	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 ()	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 ()	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

- **Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.
- **Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.
- Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.
- **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

PAULO HORN PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PRSetor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento** de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E

TRAUMATOLOGIA LTDA ME CNPJ: 11.524.073/0001-07

Telefone Pessoal: (46) 99110-5202 Telefone Comercial: (46) 99110-5202

E-mail: vieirafs73@gmail.com

Endereço: Rua Tocantins, nº 2320 - sala 603 Bairro: Centro CEP: 85.501-272

Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Insc. Estadual: Isenta Inscr. Municipal: 2761450

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: Uniprime do Iguaçu Ag:4401

Conta Corrente n. º: 67001-4

Nome do Profissional que executará os serviços: Fábio Sales Vieira

N° do conselho da categoria do profissional: 19540 – CRM/PR

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	Médico Ortopedista (CBO 225270)	350

Local da prestação do serviço: Ambulatório Conims de Pato Branco.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Vieira e Vieira Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda ME - ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Rua: Tocantins, nº 2320 - Sala 603 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.501-272 - Fone: (46) 99110-5202

IOT – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Dia da	Man	hã	Tarde		
Semana (segunda, terça)	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final	
Segunda-feira	7:00	9:00	13:00	15:00	
Terça-feira	7:00	8:00			
Quarta-feira	7:00	9:00	13:00	15:00	
Quinta-feira	7:00	8:00			
Sexta-feira	7:00	9:00	13:00	15:00	

Pato Branco, 06 de novembro de 2023.

Fábio Sales Vieira Representante Legal

Vieira e Vieira Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda ME – ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Rua: Tocantins, nº 2320 – Sala 603 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.501-272 - Fone: (46) 99110-5202



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.524.073/0001-07 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 04/02/2010	
NOME EMPRESARIAL VIEIRA E VIEIRA CLINIO	CA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLO	OGIA LTDA ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO IOT - INSTITUTO DE OF	D (NOME DE FANTASIA) RTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 86.30-5-03 - Atividade n	//DADE ECONÔMICA PRINCIPAL nédica ambulatorial restrita a consu	Itas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Emp			
LOGRADOURO R TOCANTINS		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 603	
CEP 85.501-272	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9925-0062	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃ 04/02/2010	O CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃ	O ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:18:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1

VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NIRE Nº 41206684855 CNPJ 11.524.073/0001-07

MARCELA FERNANDA CAMPANINI VIEIRA, brasileira, casada, com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275 – Apto 401 - Centro - Pato Branco PR - CEP nº 85501-070, Portadora da Carteira de Identidade, RG nº 8.815.973-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em Curitiba na data de 27/08/1999 e CPF n º 035.177.439-41 e FABIO SALES VIEIRA, brasileiro, casado, com o regime de comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRMPR sob o nº 19450, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275 - Apto 401 - Centro - Pato Branco PR - CEP n º 85501-070 Portador da Carteira da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 02184397678, expedida pelo DETRAN Paraná, e CPF n° 053.688.057-30; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.524.073/0001-07, com sede na Rua Tocantins, 2320 sala 704 - Centro - Pato Branco PR, CEP n° 85501-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n 41206684855 em despacho em sessão do dia 04/02/2010 e Primeira Alteração Contratual arquivada na data de 23/07/2010 sob o n 20106905783, com Segunda Alteração Contratual nº 20118169610 em despacho e sessão do dia 28/10/2011. Terceira Alteração Contratual registrada na data 11/06/2013 sob o nº 20132933772, de resolve por este instrumento particular, assim, alterar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço residencial dos sócios MARCELA FERNANDA CAMPANINI VIEIRA e FABIO SALES VIEIRA que era na Rua: Tamoio, 275 – Apto 401 - Centro – Pato Branco PR - CEP n º 85501-070, a partir desta data passa a ser na Rua Tapir, 2260, Bairro Bancários – Pato Branco PR CEP 85504420.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço comercial que era na Rua Tocantins, 2320 sala 704 – Centro – Pato Branco PR, CEP n° 85501-000, a partir desta data passa a ser na Rua: Tocantins, 2320 sala 603, Centro - Pato Branco PR CEP 85501-272

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EMPRESA: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA NIRE Nº 41206684855 CNPJ 11.524.073/0001-07

VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NIRE Nº 41206684855 CNPJ 11.524.073/0001-07

MARCELA FERNANDA CAMPANINI VIEIRA, brasileira, casada, com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua: Tapir, 2260, Bairro Bancários - Pato Branco PR CEP 85504420, Portadora da Carteira de Identidade, RG nº 8.815.973-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em Curitiba na data de 27/08/1999 e CPF n º 035.177.439-41 e FABIO SALES VIEIRA, brasileiro, casado, com o regime de comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRMPR sob o nº 19450, residente e domiciliado na Rua: Tapir, 2260, Bairro Bancários - Pato Branco PR CEP 85504420, portador da Carteira da Carteira Nacional de Habilitação CNH n º 02184397678, expedida pelo DETRAN Paraná, e CPF n º 053.688.057-030; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.524.073/0001-07, com sede na Rua Tocantins, 2320 sala 603, Centro - Pato Branco PR CEP 85501-272, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n 41206684855 em despacho em sessão do dia 04/02/2010 e Primeira Alteração Contratual arquivada na data de 23/07/2010 sob o n 20106905783, com Segunda Alteração Contratual nº 20118169610 em despacho e sessão do dia 28/10/2011. Terceira Alteração Contratual registrada na data 11/06/2013 sob o nº 20132933772, de resolve por este instrumento particular, assim, consolidar seu contrato social conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade utiliza o nome empresarial de VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, com endereço na Rua Tocantins, 2320 sala 603, Centro - Pato Branco PR CEP 85501-272.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: CNAE 8630503 – "CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA".

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 04 de fevereiro de 2010, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do país pelos sócios:

Sócio	quotas	R\$	%
FABIO SALES VIEIRA	29.700	29.700,00	99
MARCELA FERNANDA CAMPANINI VIEIRA	300	300, 00	01
Total	30.000	30.000,00	100

VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NIRE Nº 41206684855 CNPJ 11.524.073/0001-07

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade passa a ser: do sócio FABIO SALES VIEIRA, e da sócia MARCELA FERNANDA CAMPANINI VIEIRA, os quais responderão individualmente, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA: O sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, pleita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade técnica profissional da sociedade é de DR. FABIO SALES VIEIRA – CRM PR 19540.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

4

VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NIRE N° 41206684855 CNPJ 11.524.073/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUIUNTA: Declaração de Enquadramento de Microempresa: Declara que fica enquadrada na condição de MICROEMPRESA sob as penas da Lei, nos Termos da Lei Complementar 123 de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Pato Branco, 25 de novembro de 2020.

MARCELA FERNANDA CAMPANINI VIEIRA CPF n ° 035.177.439-41

> FABIO SALES VIEIRA CPF n ° 053.688.057-30

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	Nome
03517743941	MARCELA FERNANDA CAMPANINI VIEIRA
05368805730	FABIO SALES VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 13:43 SOB Nº 20207641587. PROTOCOLO: 207641587 DE 17/12/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006351212. CNPJ DA SEDE: 11524073000107. NIRE: 41206684855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2020. VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:45:54 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **C6A5.BC13.46D8.F8AF** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031582759-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.524.073/0001-07

Nome: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PATO BRANCO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 11524073000107

NOME.....: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME

CNPJ/CPF..: 11.524.073/0001-07

ENDEREÇO..: TOCANTINS 2320 - CENTRO DA CIDADE

CEP..... 85501272

MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.patobranco.pr.gov.br ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 06/09/2023. Válida até: 05/12/2023.

Ano da Certidão..... 2023 Número da certidão....: 0065511

Código de autenticidade da certidão: 420715946420715

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 06 de Setembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.524.073/0001-07

Razão
Social:

VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Endereço: AV TUPI 2320 SALA 603 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110402535871567559

Informação obtida em 06/11/2023 14:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.524.073/0001-07 Certidão n°: 59637131/2023

Expedição: 27/10/2023, às 11:14:52

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.524.073/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany CPF: 061.104.019-00 Tel.: (46) 3224-2414 E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com

85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME CNPJ 11.524.073/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 08 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany CPF: 061.104.019-00

Tel.: (46) 3224-2414 E-mail: cartoriodistribuidorpb@gm

E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com 85501-560 - Pato Branco - Paraná TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE

JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME

CNPJ 11.524.073/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 08 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM CNPJ Inscrição Validade

6779 11.524.073/0001-07 01/11/2013 01/11/2023

Razão Social Nome Fantasia

VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA IOT - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Endereço Município / UF CEP

R TOCANTINS - CENTRO, 2320, SL 603 PATO BRANCO / PR 85501-272

Responsável Classificação

19540 - FABIO SALES VIEIRA CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 01/11/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. <u>cfcaee7ddaaca4a80aad359bdfc22cea260a4a42</u>

Emitida eletronicamente via internet em 05/05/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em

em fevereiro de 2002 , confere a título de Médico de Medico de Sales Vieira de Medico de Medico

Paria Director

Schirps DIPLOMADO Ma Fren

Curso de Medicina Reconhecido pelo Decreto nº 5166 D. O. 15/02/1940

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUB-REITORIA DE GRADUAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

no livro M-06 fls: 196 em 05/03/2000 nos termos do Art. 48, da Lei nº 9.394/96, de 20/12/96.

Processo nº 00835/02

Em, 06 de ware de 2002

Bárbara Valéria Menezes de Oliveira - matr. 32.737-9

Chefe do Serviço de Diploma

Visto: MARIA LUIZA PONTES

Dept.º Administração Acadêmica/UENJ

The state of the s	Of the State of th	
COMSEL-0-	etional de me	OCNA
usani.	. TO DE JAMEI	RÔ
042	O THA	DO A fl.
de scôtas com	: Ld. n = 326	S de 30
de Setembro de		
Rio, 24 da 4	25 pil a	2002
Legina	Tianna	_
Chefe Se	tor de Registras	No.

Regina L. R. Vianna Chefe de Pessea Física CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA O(d) requerente foi inscrito(e) sch o nº 13601 às páginas 181, de livro nº 1.

Florianópolis, 02 03 1000 F

Dr. Anastácio Katzias Neto Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANA
Médico Inscrito sob nº 19.540
Em 0 1 018.03. 2002

DR. LUIZ SALLIM EMED

Nilcéa Freire Reitora Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr(a). FABIO SALES VIEIRA foi registrado sob o número 123608, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 16/05/2006

Nº 0 2 9 9 7 0

JAIR SOARES
Seção de Registro de Profissionais

00006202



Título válido até dezembro/2013



(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO) 102844 REGISTRO 80. Lt Lt. SAÍDA P/ FEDERADA 80 10110 CADASTRAMENTO 30/11/98 KELOKNO DY SOCIEDADE """: 80/11/61 SAÍDA P/ SOCIEDADE 80/60/10 SOLICITAÇÃO CONFECÇÃO: 80/80/08 ENTRADA OFÍCIO ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Recording to the first of the f

	CEDULA DE DENTIDADE DE MEDICINA CEDULA DE DENTIDADE DE MÉDICO ESTADO DO PARANÁ NOME FABIO SALES VIEIRA ONTA DE INSCRIÇÃO SATA DE INSCRIÇÃO SATA DE INSCRIÇÃO 19540 DATA DE INSCRIÇÃO 116/08/1973 H MINTER	HELENA DE SALES VIEIRA LA CALES VIEIRA LA
--	---	---

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Fábio Sales Vieira apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

- 1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
- a) Instituto de Ortopedia e Traumatologia.
- b) Clínica de Ultrassonografia de Pato Branco Ltda.
- c) Hospital São Lucas.
- 2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
- a) Médico ortopedista e traumatologista.
- b) Exames de USG.
- c) Cirurgias de ortopedia e traumatologia.
- 3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
- a) Segunda-feira 09:00 às 11:00 e das 15:30 às 16:00.

Terça-feira – 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00.

Quarta-feira - 09:00 às 11:00 e das 15:30 às 16:00.

Quinta-feira - 09:00 às 10:00 e das 13:00 às 15:00.

Sexta-feira – 09:00 às 11:00 e das 15:30 às 16:00.

- b) Quarta, quinta e sexta-feira 10:00 às 11:00.
- c) Segunda, quarta e sexta a partir das 16:30.

Terça e quinta-feira – a partir das 15:30.

- 4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
- a) Rua Tocantins, nº 2320 Sala 603 Pato Branco/PR.
- b) Rua Silvio Vidal, nº 199 Sala 01 Pato Branco/PR.
- c) Hospital São Lucas centro cirúrgico.

Vieira e Vieira Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda ME - ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Rua: Tocantins, nº 2320 - Sala 603 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.501-272 - Fone: (46) 99110-5202

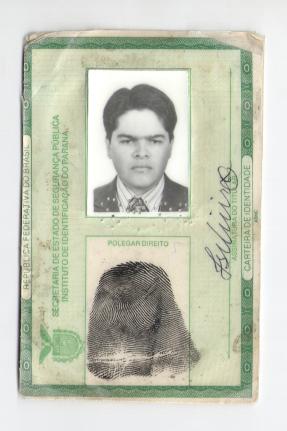
IOT – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Declaro não exercenumerados, bem	•		-		
		Pat	o Branco, 0	05 de maio	o de 2023.
		Sales Vieira entante Lega			
	Vehies	emante Lege	aı		

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Rua: Tocantins, nº 2320 – Sala 603 - Centro

Pato Branco – PR – CEP: 85.501-272 – Fone: (46) 99110-5202











NOTA FISCAL ELETHONICA DE ENERGIA ELÉTRICA COPE DIstribuição S.A.

Jose Izidoro Biazetto. 158 - Bloco C - Mossunguê CEP. 81200-240 - Curitba - PR

CNPJ 04 368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação: B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento: Trifasico /63A

DATAS DE LEITURAS

Leitura atual Leitura anterior 22/08/2023 21/07/2023

Nº de dias 32

Próxima Leitura 21/09/2023

Nome: FABIO SALES VIEIRA

Endereço: R Tapir, 2260 - Casa - Bancarios

CEP: 85504-420 Cidade: Pato Branco - Estado: PR CPF: 053.688.057-30 UNIDADE CONSUMIDORA 91896894

23107538

135,75

回公司设计设计

NOTA FISCAL No. 55807596 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/08/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://iri3e lazarda.pr.gov.br/iri3e/Iri3e/Consulta?wed
Chave de Acesso en o 10e 600 3055 8075 9510 5954 4373
1123 0004 3689 8000 010e 600 3055 8075 9510 5954 4373
1170tocole de Autorização: 112200040697697 - 22/08/2023 ån 10:31:59+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	13/09/2023	R\$135,75

Periodos Band Tarif., Verde 22/07-22/08

TOTAL

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (RS)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (RS)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	407	0,389730	158,62	7,10	28,55	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	407	0,423563	172,39	7,72	31,03	0,328370
ENERGIA INJETADA TE 08/2023	kWh	-307	0,389674	-119,63	-5,35	-21,53	0,302140
ENERGIA INJETADA TUSD 08/2023	kWh	-307	0,347296	-106,62	-5.82	0.00	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	30,990000	30,99		- 1	
			and the state of	1000			

Iributo	Base de Cálculo (RS)	Aliquota (%)	Valor (RS)
CMS COFINS PS	211,38 65,70 66,70	18% 4,4844% 0,9731%	38,05 2,99 0,68

	TÓRICO DE CONSU	
CONSUMO	FATURADO	Nº DIAS FAT
AGO23	407	32
JUL23	427	30
JUN23	488	30
MAI23	308	32
ABR23	452	29
MAR23	301	32
FEV23	484	29
JAN23	198	30
DEZ22	463	29
NOV22	200	33
OUT22	345	29
SET22	292	30
AGO22	330	32

Medidor	Grandezas	Postos borários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo EWb
0041724543 0041724543	CONSUMO KWH GERAC KWh	TP TP	6809 13478	7216 14091	1	407 613

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 22/08/2023

38,05

D58D.5C97.A770.AD26.5243.BE8F.655E.42AF

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora cadastrada como MicroMirriGeradora. ATENÇÃO: O Art. 353 da REN Aneel 1.000/21 veda o aumento de potência de geração à revelia. Se constatado, a auspensão de fornecimento deverá ser imediata. Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em KWh. – REN 1000/2021. Saldo Mês no (TP) Todos os Periodos 141, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Periodos 3078, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Periodos 0.0 Des. o saldo da cada beneficiaria será apresentado em suas respectivas taturas. INCLUSO NA FATURA PIS RS0.68 E COFINS RS2,99 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualque tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à precenergia elétrica, como convênios e desções.

A nao quitacao dos debitos pode implicar em inclusão no CADIN apos 45 dias de atraso.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
91896894	08/2023	13/09/2023	R\$135,75	

Número da fatura: FAT-01-20234995954437-90

836760060618 357501110005 001010202347 995954437902

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

Encontre um médico

Nome do médico: UF: CRM: **FABIO SALES VIEIRA** Selecione o Estado Digite o CRM Município: Tipo de Inscrição: Situação: Situação Selecione uma situação Selecione uma UF **Todas** Todas Especialidade: Área de Atuação: LIMPAR **Todas Todas**

BUSCAR

Fabio Sales Vieira



Primeira inscrição na Data de Inscrição:

31/08/2009

UF: 18/03/2002

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: RJ/728713 (Transferido), SP/123608 (Transferido),

SC/13601 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação:

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº: 13697 MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA - RQE Nº: 29088

Endereço: R TOCANTINS - CENTRO - 85501272

- Pato Branco/PR

Telefone: (46) 32258354, (46) 30254990

Fabio Sales Vieira



Data de Inscrição: Primeira inscrição na **CRM:** 13601-SC

02/03/2007 **UF:** 02/03/2007

Situação: Cancelado

Inscrições em outro estado: PR/19540 (Ativo), RJ/728713 (Transferido), SP/123608

(Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: AV STA TEREZINHA 243 S 206 -CENTRO - 89600000 - Joaçaba/SC

Telefone: (49) 3521-2812

Fabio Sales Vieira

CRM: 123608-SP Data de Inscrição: Primeira inscrição na

> 16/05/2006 **UF:** 16/05/2006

Inscrição: Principal Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PR/19540 (Ativo), RJ/728713 (Transferido), SC/13601

(Cancelado)

27/10/2023, 11:33 Busca por médicos |



Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo

médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo

médico.

Fabio Sales Vieira



Data de Inscrição: Primeira inscrição na

24/04/2002

UF: 24/04/2002

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PR/19540 (Ativo), SP/123608 (Transferido), SC/13601

(Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo

médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo

médico.

Pág.

4 registros encontrados



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E

TRAUMATOLOGIA LTDA ME CNPJ: 11.524.073/0001-07

ENDEREÇO: Rua Tocantins, nº 2320 - sala 603, Centro - Pato Branco - PR,

CEP: 85.501-272.

ENDERECO ELETRÔNICO: vieirafs73@gmail.com

RESPONSÁVEL: Fábio Sales Vieira

TELEFONE DE CONTATO: (46) 99110-5202.

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declarome ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 — Lei de Acesso à Informação — e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômicofinanceira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco, 05 de maio de 2023.

Fábio Sales Vieira Representante Legal

Vieira e Vieira Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda ME – ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Rua: Tocantins, nº 2320 - Sala 603 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.501-272 - Fone: (46) 99110-5202

IOT – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 11.524.073/0001-07, por intermédio de seu

representante legal Fábio Sales Vieira, declara para os fins de participação no

Chamamento Público - N. º 001/2023 do CONIMS que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o

requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste

instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição

de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em

outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente

credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso

regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS,

sob pena de sofrer as sanções legais.

g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de

habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

IOT – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Pato Branco, 05 de maio de 2023
Fábio Sales Vieira
Representante Legal

Vieira e Vieira Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda ME – ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Rua: Tocantins, nº 2320 – Sala 603 - Centro

Pato Branco – PR – CEP: 85.501-272 – Fone: (46) 99110-5202

IOT – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE - LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E

TRAUMATOLOGIA LTDA ME CNPJ: 11.524.073/0001-07

ENDEREÇO: Rua Tocantins, nº 2320 - sala 603, Centro, Pato Branco - PR,

CEP: 85.501-272.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: vieirafs73@gmail.com

RESPONSÁVEL: Fábio Sales Vieira.

TELEFONE DE CONTATO: (46) 99110-5202.

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declarome ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco, 13 de setembro de 2023.

Fábio Sales Vieira Representante Legal

Vieira e Vieira Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda ME – ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Rua: Tocantins, nº 2320 - Sala 603 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.501-272 - Fone: (46) 99110-5202



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11524073000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/10/2023 11:28:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME

CNPJ: 11.524.073/0001-07

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 274/2023

Solicitante: LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO Data da Solicitação: 06/11/2023

Organograma: 0200100001 - Municípios Consorciados

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de

especialidades

Justificativa: Chamamento Público n.º 001/2023

Observações:

1

1 7202157550- 1,000 UND CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A 136.080,0000 136.080,00 REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES

CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS,

PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS

COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

Preço Total: 136.080,00

Pato Branco/PR, 06 de Novembro de 2023.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

70X DV3 217 XVP





ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 246/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 06/11/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de

especialidades

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado	
23	Atendimento aos Municípios	to aos Municípios 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00		R\$ 136.080,00	
	Consorciados				

Total Geral: R\$ 136.080,00

Pato Branco/PR, 06 de Novembro de 2023



Assinantes

Veracidade do documento



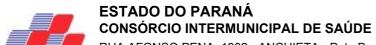
Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

W7E 7ZJ

56R MPK



RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 246/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Chamada Publica

Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF

Prazo de Entrega: Imediato - Serviços

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de

especialidades

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 136.080,00
		Total Entidade:	R\$ 136.080,00
		Total Entidade:	R\$ 136.080,00

Pato Branco / PR, 06 de Novembro de 2023

IVETE MARIA LORENZI SECRETÁRIA EXECUTIVA PAULO HORN PRESIDENTE



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QLY 8VE D7W YXM



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 192/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n. ° 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n. ° 1902,Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade de ortopedia e traumatologia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite avaliar, diagnósticar, tratar e acompanhar a sáude relacionada ao aparelho locomotor e traumas do aparelho músculo-esquelético;

Considerando o anexo III do edital de Chamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades,** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 06 de novembro de 2023.

ISABEL CRISTINA VAZATAPRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINIENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** Habilitação e credenciamento de **VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.524.073/0001-07, com sede na Rua Tocantins, 2320, sala 603 Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-272, neste ato representado por FABIO SALES VIEIRA, portador do RG n.º 5.174.283-4 SESP-PR e CPF n.º 053.688.057-30 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **FABIO SALES VIEIRA**, inscrito no **CRM/PR 19540 RQE 13697** para execução dos serviços.
- **1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- **1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

- **3.1.** O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.
- **3.2.** O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.
- **3.3.** O adicional de locomoção não será concedido:
- 3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de



Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

- **3.3.2.** Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.
- **3.4.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE	3,00
	LOCOMOÇÃO	

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

- **4.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:
- **4.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.
- **4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)
- **4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).
- **4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior
- **4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;
- **4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;
- **4.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;
- **4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.
- **4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as



razões fáticas para tanto.

- **5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 06 de novembro de 2023.

ISABEL CRISTINA VAZATA

ELAINE RAQUEL MANCINIENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.524.073/0001-07, com sede na Tocantins, 2320, sala 603 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-272, neste ato representado por FABIO SALES VIEIRA portador do RG n.º 5.174.283-4 SESP-PR e CPF n.º 053.688.057-30.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 246/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 192/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, anexo III.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)
- **1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **FABIO SALES VIEIRA**, inscrito no **CRM/PR 19540 RQE 13697**.
- 1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- **1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- **2.1.** A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- **2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- **2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- **2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- **2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- **2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- **2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- **2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- **2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- **2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- **2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.



- **2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- **2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- **2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- **2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- **2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- **2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. A contratada fica obrigada a:
- **3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- **3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- **3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- **3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.



- **3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- **3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- **3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- **3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- **3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- **3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- **3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- **3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- **3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- **3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- **3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- **3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- **3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- **3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- **3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.



- **3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- **3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- **3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de email.
- **3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- **4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- **4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- **4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- **4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- **4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- **4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:



- **5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- **5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- **5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- **5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- **5.2.** Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:
- **5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- **5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- **5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- **5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- **5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- **5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- **5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- **5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de



indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

- **6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.
- **6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.
- **6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.
- **6.6.** O <u>CONIMS</u> tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.
- **6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- **8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- **8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



11.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

- **12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- **12.2.** Os serviços de consulta <u>efetivamente prestados pela Contratada</u>, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- **12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- **12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.
- **13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- **13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.
- 14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- 14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor



dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- **17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- **18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 06 de novembro de 2023.

(Representante da contratada) Contratada

(Representante da contratante) Contratante

Testemunhas:



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

PROFISSIONAL	FABIO SALES VIEIRA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	1.944	R\$ 136.080,00
,	ı	R\$ 136.080	,00	



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

25G

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K63 WP7 5MV



CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação 192/2023

Número Processo: 246/2023 Data do Processo: 06/11/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 192/2023

Data e Hora da Sessão: 06/11/2023 15:54

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 246/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

Participante: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME

MEMBRO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	NSULTAS DE ESPÉCIALIDADES, EXAMES EXAMES LABORATORIAIS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS			136.080,00	136.080,00	
				Total do Participante:		136.080,00	
					Total Geral:	136.080,00	
	Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgame Pato Branco, 06 de novembro de 2023	nto, da qua	al foi assinad	a pelos me	embros da Comissã	o de Licitação.	
	FRANCIELI DOS SANTOS MEMBRO	_					
	ISABEL CRISTINA VAZATA PRESIDENTE	_					
	VANESSA FATIMA DA CRUZ						



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

O7G ZK2 X42 GD2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530. PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL № 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II- DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos — credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III - DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.



DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, [o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.



Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como "o atendimento ocorrerá nos Municípios", sem indicação nominal de cada um"), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
 - h) Alteração de dados cadastrais da entidade
 - i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)



Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registro, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

- "Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)
- § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.
- § 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (...)
- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- I a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)



Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

16. VIGÊNCIA

- **16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- **16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em	Anexo III
ambiente não hospitalar – sede própria	
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do	Anexo V
Município	
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do	Anexo VI
CONIMS	

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi Assessoria Jurídica - CONIMS OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI

Secretária Executiva Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

00.136.858/0001-88

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 192/2023

Processo Adm.: 246/2023

Data do Processo: 06/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Telefone: (46) 3313-3550

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 246/2023 **b) Nr. Licitação:** 192/2023 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 07/11/2023

e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de

UND

especialidades

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

1,000 136.080,0000

VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

Total fornecedor: R\$ 136.080,00

Total geral: R\$ 136.080,00

R\$ 136.080,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa		Dotação
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 07 de Novembro de 2023	
	PAULO HORN
	Presidente



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5EO 95V 0PR 2X4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 192/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 192/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

Valor Global: 136.080,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 07/11/2023

PAULO HORN Presidente



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

G19 VLV MGK 4M3

(46) 3313-3550

Ver no Facebook Área Restrita

O que Procura?



Licitações (Íntegras Processuais) Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO : 2023	2022	2 202	1 2	2020	2019	2018	2017	2016	201	15	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	
Mes:		exigibilida		ADI	ıvıaı	Jun	Jul	Ago	Sel	Out	NOV	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192

07/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191

07/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170

06/11/2023

Contratação de empresa especializada em consultoria de fluxo de auditoria em órtese, prótese e materiais especiais (OPME), conforme termo de referência e seus anexos.

- 🚣 Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

30/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

▲ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

♣ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 189

27/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

♣ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

♣ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 188

27/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO
- ♣ Anexo 3 ÍNTEGRA DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187

27/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

▲ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

♣ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 186

23/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO
- ♣ Anexo 3 ÍNTEGRA DO PROCESSO

anterior **1** 2 3 4 5 ... 23 24 próxima »

Página 1 de 24

Voltar

Home Concurso | Seleção | PSS

Institucional Contas Públicas
Quem Somos Orçamento

Municípios Contrato de Rateio e

Região de Aditivos
Abrangência Relatórios Lei
Responsáveis Responsabilidade

Endereços Oficiais Fiscal

Contatos Demonstrações Atos Legais Contábeis

Documentos Convênios Recebidos Institucionais Leis de Ratificação Convênios Editais e Atas dos Repassados Certidões do CONIMS Conselhos Resoluções Acesso Restrito

Processos Adm. Disciplinares Passagens e Diárias

Nova Lei de Agenda de Licitações Reuniões Eliminação de Relatório de **Documentos** Compras - IDS Saúde

Licitações (Íntegras

Processuais) Portal dos Empregados Contato Acessos dos Municípios Fale Conosco Área Técnica |

Redes e Programas Ouvidoria Trabalhe Conosco **TFD**

ITP-TCE/PR Acesso Serviços de Recomendação MPPR TFD (NOVO)

Área do Faturamento do

Município

IDS Saúde

Compras - Preços Registrados

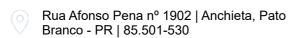
Área do Prestador

Serviço de Informação ao

Cidadão

SIC Físico e-SIC

Consulta de Pedidos Estatísticas de acesso à informação





conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30

às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 07/11/2023 17:33:45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁ-RIA: - O presidente do SÍNTROPAB - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E EM GE-RAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, pelo presente edital, nos termos legais e estatutários, convoca os trabalhadores, associados e não associados, representados pela entidade profissional convocante, residentes e domiciliados na(s) cidade(s) abaixo consignada(s), empregados nos setores econômicos abaixo mencionados no item 1º. da ordem do dia, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada nos dias 16,17,18,19,20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, em primeira convocação às 08:00 (oito) horas do dia 16 de novembro de 2022, tendo por local a sede do sindicato, Rua Paraná, nº 502 - Centro, na cidade de Pato Branco, Paraná. Não sendo obtido o quórum na primeira convocação, a assembleia será instalada em segunda convocação, 01 (uma) hora após as 09:00 (nove) horas, tudo em conformidade com o estatuto social da entidade sindical. A votação será por escrutínio secreto e a coleta de votos será procedida, inclusive, com urnas itinerantes, percorrendo os principais locais de trabalho e nas Sub Sedes do SINTROPAB, nos endereços a seguir: Rua Barão do Cerro Azul, 210, Centro, Coronel Vivida-Pr., Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Chopinzinho/Pr., e Avenida Coronel José Osório, 646, Centro, Palmas/Pr., o encerramento da Assembleia se dará no dia 30 de novembro de 2023 às 18:00 horas. Tal procedimento é adotado para garantir a votação na modalidade variável dos horários de trabalho da categoria e cidades da base territorial: Pato Branco (sede), Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Chopinzinho, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino. A deliberação será sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical independentemente de sua filiação ou não, para as negociações coletivas para o ano de 2024, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional; de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras; condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção civil e da construção civil pesada, cooperativas, comércio transportador revendedor-retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool. cooperativas em geral, rural, agropecuário, agroindustrial, saúde e transportes, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de quinchos em geral, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e Acordos Coletivos de Trabalho com as empresas a seguir: data base em março de 2024 SAMU - Consorcio intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, data base em abril de 2024, A2Z Gerenciamento e Serviços Ltda., A2Z Transportes e Locações Ltda; data base em maio de 2024, Viação Pato Branco S/A, Branbus Fretamento e Transporte Ltda., Calypte Transportes Ltda., Autobran Comercio Transporte e Serviços Ltda, Luiz Chicouski dos Santos, Vanzo Materiais de Construção Eireli, Avícola Pato Branco Ltda., Transangelo Transportes Coletivos Ltda., Cattani S/A Transportes e Turismo. VMT Construtora e Terraplenagem Ltda., VMT Obras de Infraestrutura Ltda., Transplast Transportes Ltda., Granja Real Ltda., Clamm Tur Transporte de Passageiros Ltda., data base em junho de 2024, Coamo Agroindustrial Cooperativa, Coasul Cooperativa Agroindustrial, Cooperativa Agroindustrial Novicarnes, Coopavel Cooperativa Agroindustrial Reunidas S/A Transportes Coletivos, Reunidas Transportes S/A., Unesul de Transportes Ltda., F Zancanaro Terraplenagem Ltda., Ezcava Terraplenagem Ltda., Zancaro e Zancanaro Ltda., Sudopav Construtora Eire li., Babinski Terraplenagem Ltda., data base julho de 2024, Rodo Gold Transportes Ltda., SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A. data base em agosto de 2024, Plataforma Transportes e Armazenagens S/A, A. A. Rotta & Cia Ltda., MKC Exportação e Logistica - Eireli., Plátano Comercio de Frutas Eireli.. Rodo Coronel Transportes Ltda.. Cantú Oeste Importação e Exportação Ltda., Baru Transportes e Operações Logísticas Ltda., data base em setembro de 2024, Sudoeste Comércio e Transporte de Gás Ltda., Rodrigo B. Demezuk Transportes de Cargas, Bagatini Distribuidora de Gás e Água Ltda., Itacir Alberton & Cia Ltda., Diovani Alberton Serviços de Transporte Ltda., Dalponte & Marin Comércio e Transportes de Gás Ltda., Dal Ponte Transportes Ltda., Anderson Toresan e Maduam Transportes Rodoviários Ltda. data base outubro de 2024, H.E. Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., data base dezembro de 2024, Rebio Usina de Compostagem Ltda., Comissão de Conciliação Prévia firmada entre o SINTROPAB, SINDICOMÉRCIO, RODOSUL e SETCSUPAR e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou pavimentação e aos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maguinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas e em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste sindicato profissional; 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, associados ou não ao sindicato, para descontos salariais a título de cota solidária de participação negocial e contribuição assistencial de natureza financeiras destinadas à entidade sindical, instituídos pelas cláusulas 83 e 83.1 do rol de reivindicações, nos termos do art. 513, alínea "e" da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes; 3º) Discussão, deliberação e autorização para a entidade sindical, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (fundo assistencial, fundo de formação profissional e/ou contribuição permanente), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 4º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrado das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.° 434/2021 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 5º) Poderes para o Presidente do SIN-TROPAB, para negociar, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e, ao Presidente e Secretário de Negociações Coletivas e Jurídico da FETROPAR, os mesmos poderes, nas negociações coletivas coordenadas pela FETROPAR; 6°) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 7°) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 2º e 3º desta assembleia e definidos na CLT; 8°) Outras questões de interesse da categoria profissional. Pato Branco/Pr,08 de novembro de 2023. Epitácio Antonio dos Santos - Presidente.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do SINTROPAB - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDU-TORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRA-BALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRAN-CO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 13 do Estatuto Social e a legislação em vigor, convoca todos os associados da Entidade quites com suas obrigações Sindicais, para participarem de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁ RIA, que será realizada no dia 17 de novembro de 2023, às 18h00min. em primeira convocação, não sendo obtido o quórum para início dos trabalhos em primeira convocação será instalada em segunda convocação 01 (uma) hora após às 19h00min., no mesmo dia com qualquer número de associados presentes de conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Entidade, tendo por local o Auditório Ivanor de Souza Machado, anexo a Sede do SINTROPAB na Rua Paraná, 502 – Centro, Pato Branco – Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre aprovação ou não da previsão orçamentária da Entidade para o exercício de 2024, com o parecer do Conselho Fiscal; d) Assuntos relativos aos interesses da Entidade. A assembleia será regida pelas normas estatutárias. Pato Branco, 08 de novembro de 2023 Epitácio Antônio dos Santos

— Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE № 192/2023 Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade № 192/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades Valor Global: 136.080.00 Dotação: 02.001.1 Data: 07/11/2023 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076 PAULO HORN CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS EXTRATO DOS ADITIVOS DOS CONTRATOS DE RATEIO 2023 A íntegra está disponível no endereço eletrônico: www.conims.com.bi

CONTRATO DE RATEIO		MUNICÍPIO CONSORCIADO	ADITIVO
	010/2023	Honório Serpa/PR	001/2023
D	ata de Assinatura	07/11/2023	
Α	ssinam	Presidente do CONIMS e o Pre Consorciado	feito do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 11 - Homologar e Adjudicar a pri ente Licitação nestes termos 246/2023 192/2023 - IL a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consul especialidades

Inexigibilidade de licitação 07/11/2023

d) Data de Homologação:

VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES,
EXAMES CLINICOS/IMAGEM, EXAMES
LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS,
TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
ESPECIALIZADOS 1,000 136.080,0000 R\$ 136.080,00 fornecedor: R\$ 136.080,00 Total geral: R\$ 136.080,00

emissão da(s) nota(s) de emp Descrição da Despesa Atendimento aos Municípios Consorciado 2 001 10 302 0002 2002 3 3 90 39 0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 191/2023 Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 191/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços compleme Valor Global: 252.250,00 Fonte: 076 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.33.90.39.00 Fonte: 076 Data: 07/11/2023

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS **EXTRATO DOS ADITIVOS DOS CONTRATOS DE RATEIO 2023** A íntegra está disponível no endereço eletrônico: www.conims.com.br CONTRATO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO ADITIVO **RATEIO** Pato Branco/PR 002/2023 019/2023 Data de Assinatura 31/10/2023 Presidente do CONIMS e o Prefeito do Município Assinam Consorciado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialn ela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve

- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: 245/2023 191/2023 - IL a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: c) Modalidade: d) Data de Homologaçi e) Objeto da Licitação:

Inexigibilidade de licitação 07/11/2023 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA ALINE 'HASSA DE OLUVEIRA E CIA L'ITDA

1 - CREDENCIAMBENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA UND

A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES,

EXAMES CLINICOSIMAGEME, EXAMES

LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS,

TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ESPECIALIZADOS 1,000 252.250,0000 R\$ 252.250,00 Total fornecedor: R\$ 252.250,00 Total geral: R\$ 252.250,00

2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s) Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 PAULO HORN

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 02/2023. Contrato nº 125/2021, Pregão Eletrônico n° 75/2021, Processo nº 182/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Mapfre Seguros Gerais S.A., OBJETO: A Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro para Veículos (Caminhões) Maquinas e Equipamentos, destinado a cobertura de veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo, com base na Lei 8.666/93. de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, Inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de novembro de 2024. Da Apólice, o prazo de vigência da apólice será de 20 de outubro de 2023 a 20 de outubro 2024. Dotação orçamentária: 109-13530; 1112-13720. Reajuste, com base na cláusula Décima Primeira, inciso III do contrato original, fica reajustado o valor conforme índice do IGP-M de -5,96%, passando o valor total do contrato de R\$ 10.859,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais), para R\$ 10.211,80 (dez mil duzentos e onze reais e oitenta centavos). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de Outubro de 2023. Robson Cantu Prefeito. Alexandre Ponciano Serra – Representante Legal.

RESOLUÇÃO 043/2023

Súmula: Prestação de Contas do primeiro Seminário Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, que foi realizada com recursos oriundo do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2023,

Art. 1° Prestação de Contas do primeiro Seminário Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, que foi realizada com recursos oriundo do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 07 de novembro de 2023. Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 08/11/2023.

DECRETO Nº 082. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - Dispõe Sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal, Programação Financeira de Arrecadação Bimestral e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONS-TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR EDITAL DÉ CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra no uso de suas atribuições legais que Ihe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, CONVOCA os senhores associados em dia com suas obrigações sociais, dos municípios de: Bom Sucesso Do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA que será realizada dia 17 de novembro de 2023, às 18h00 em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de voto, ou às 18h30min (30 minutos após) em segunda convocação, com a maioria dos presentes, na Sede do Sintracon Pato Branco, sito a Rua Tamoio, 969 - Centro, Pato Branco - PR, para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício de 2022, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

b) Leitura, discussão e votação da Previsão Orcamentária para o Exercício de 2024, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Pato Branco, 08 de Novembro de 2023 LEANDRO DE FREITAS - Presidente.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 192/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 192/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

Valor Global:	136.080,00				
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	2.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076			
Data:	07/11/2023				

PAULO HORN

Presidente

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:4AED9F08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2023. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 246/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	246/2023
b) Nr. Licitação:	192/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	07/11/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens		
VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E						
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS		1,000	136.080,0000	R\$ 136.080,00		
Total fornecedor:	R\$ 136.080,00					
Total geral:				R\$ 136.080,00		

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:D2F72730

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2023. Edição 2894 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 540/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.524.073/0001-07, com sede na Tocantins, 2320, sala 603 - Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-272, neste ato representado por FABIO SALES VIEIRA portador do RG n.º 5.174,283-4 SESP-PR e CPF n.º 053.688.057-30.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 246/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 192/2023, homologado em 07 de novembro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, anexo I.
- 1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4. A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional FABIO SALES VIEIRA, inscrito no CRM/PR 19540 ROE 13697.
- 1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualque tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco,



conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

- 2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2,12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13. As quias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto lao procedimento/atendimento ao paciente.



- 2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobrancas complementares.
- 2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- 2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica CFM Art, 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.



- 3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.



- 3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de email.
- 3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:



- 5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5. As quias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- 5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:
- 5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- emissão Solicitação Procedimento/Retornos/Exames, 5.5. A de de ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:
- 6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:
- 6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II) acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.
- 6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:
- 6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de



indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

- 6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.
- 6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.
- 6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.
- 6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.
- 6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo dom o contrato e seus anexos.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



11.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

- 12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- 12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- 12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS**

- 13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.
- **13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: <a href="mailto:contable:c da NFS-e no ato de sua emissão.
- 13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.
- 14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- 14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor



14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

> I = (TX / 100) / 365EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.
- 14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 08 de novembro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato:
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- 17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- 18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 08 de novembro de 2023.

Contratada

PAULO HORN Contratante

Testemunhas:

ISABEL CRISTINA VAZATA

CPF: 035.954.349-94

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ

CPF: 017.866.461-88



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

PROFISSIONAL	FABIO SALES VIEIRA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	1.944	R\$ 136.080,00
	VALOR CONTRATADO ANUAL		R\$ 136.080	0,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO

LOCAL ATENDIMENTO	CONIMS			
PROFISSIONAL	FABIO SALES VIEIRA	BIO SALES VIEIRA		
ESPECIALIDADE	ORTOPEDISTA (CBO 225270)			
PERÍODO	03 PERÍODOS SEMANAIS (2 HORAS POR PERÍODO)			
QUANTIDADE POR PERÍOD	IDADE POR PERÍODO CONSULTA 12			



Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 08/11/2023 às 16:39:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1° do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ISABEL CRISTINA VAZATA

Assinou em 09/11/2023 às 07:52:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 09/11/2023 às 09:55:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VWP

OLD

DK8

PZM